



Deliberação

N /2017

Reunião

Ordinária Extraordinária

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ASSAV

O Presidente da Assembleia

Antónia Andreia Andrade de Morais

Aprovação

Unanimidade

21 / 12 / 2017

Votos Contra

8

Votos a favor

10

O Secretário

Luís Eugénio de Silva Galvão

Para execução imediata remeta-se a:

Ponto n° 3 de 21/12/2017

ASSUNTO: Apreciação e votação do Regulamento do Movimento Associativo

Considerando a necessidade de regular os apoios ao Movimento Associativo, proponho que após apreciação, se proceda à aprovação do referido regulamento que se anexa.

A Presidente da Assembleia,

Antónia Andreia Andrade de Morais

(Antínia Andreia Andrade de Morais)

Regulamento do Movimento Associativo



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE ALTO DO SEIXALINHO, SANTO ANDRÉ E VERDERENA

Critérios de Apoio ao Movimento Associativo

2018



UF-ASSAV

Deliberação

Nº _____/2017-2021

Aprovada

Usovienda0006/12/2017

Reunião

Ordinária

Extraordinária

Pública

Privada

O Secretário

O Presidente da Junta

Cabimento nº:

Para execução imediata remeta-se a:

Para conhecimento a:

Música

Classificação Orçamental

Proposta nº 2 de 6/12/2017 (mandato 2017-2021)

PROVENIÊNCIA: Marcos Grazina

ASSUNTO: Análise do Regulamento dos critérios de apoio ao Movimento Associativo

Após revisão do regulamento dos critérios de Apoio ao Movimento Associativo, proponho a aprovação do referido documento, o qual se encontra anexo a esta proposta.

Proponho ainda que a Junta de Freguesia delibere submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia, ao abrigo do disposto na alínea j) do nº1 do artigo 9º do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Mais proponho que a presente proposta seja aprovada, nos termos do nº3 e 4, do artigo 57º., do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O Vogal,

(Marcos André de Brito Galado da Costa Grazina)



Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the number '74/81' and several illegible signatures.

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE APOIOS AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Definição**

O presente regulamento estabelece as formas de apoio ao movimento associativo desta União de Freguesias, na sua vertente cultural, social, educativa, desportiva ou recreativa a entidades legalmente existentes.

Artigo 2.º **Âmbito**

- 1- Consideram-se beneficiários de apoios todas as entidades sem fins lucrativos com sede na União das Freguesias e que promovam atividades de interesse nesta, nomeadamente:
 - a. Associações legalmente constituídas, com sede na União das Freguesias ou que desenvolvam atividades de interessa nesta.

Artigo 3.º **Tipos de apoio**

- 1- No âmbito do presente regulamento os apoios podem ser da seguinte forma:
 - a. Apoios financeiros.
 - b. Apoios logísticos ou em espécie.
- 2- Os apoios no número anterior são constituídos por:
 - a. Apoio a investimentos para o desenvolvimento de atividades de interesse comum;
 - b. Apoio à aquisição, obras de manutenção ou recuperação, ou arrendamento de instalações;
 - c. Apoio a festas tradicionais;
 - d. Celebração de protocolos de cedência de instalações da União das Juntas das Freguesias;
 - e. Apoio a transporte.



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the letters 'CE', 'AB', and various illegible signatures.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação de pedidos

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas e prazos

- 1- O Processo de Candidaturas destinadas a obter apoios no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo será formalizado através da apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Ofício dirigido ao Presidente da Junta a solicitar o apoio a que se Candidata;
 - b. Plano de Atividades da Associação;
- 2- A entrega das Candidaturas deve observar as seguintes condições:
 - a. As Candidaturas devem ser entregues até ao final do mês de setembro;
 - b. Excetuam-se do disposto no número 1 do presente artigo, os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta da União das Freguesias pelas entidades interessadas, com uma antecedência mínima de 30 dias antes da realização da atividade e conforme as condições de atribuição no presente regulamento.
 - c. A entrega das candidaturas não significa a sua aprovação imediata.

Artigo 5.º

Instruções dos pedidos

- 1- Cada pedido deve indicar o fim a que se destina o subsídio sendo acompanhada dos seguintes elementos:
 - a. Indicação da entidade requerente, com identificação do número de pessoa coletiva;
 - b. Descrição geral das atividades exercidas pela associação;
 - c. Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
 - d. Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber;
 - e. Os Pedidos de Candidatura efetuadas deverão ainda conter os seguintes dados de caracterização da atividade:
 - i. Descrição da Atividade;
 - ii. Quantificação de participantes;
 - iii. Se a atividade se insere no âmbito de prática regular ou pontual;
 - iv. Equipas, grupos ou outras entidades envolvidas;
 - v. Existência de Protocolos com a entidade requerente;
 - vi. Objetivos da Atividade para a entidade requerente;
 - vii. Público-Alvo;
- 2- A Junta da União das Freguesias reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes quaisquer documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo, designadamente fotocópias de documentos.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'C.F.', 'K', 'J.P.', 'A.B.', and 'A.B.'.

Artigo 6.º Critérios de Seleção

- 1- Os critérios gerais para ponderação e apreciação das Candidaturas, são os seguintes:
 - a. Relevância, interesse e qualidade do projeto ou atividade;
 - b. Impacto do projeto/ação a desenvolver na área da freguesia, interatividade com os cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, do bem-estar e ambiente;
 - c. Continuação do projeto ou atividade e qualidade da execução anterior;
 - d. Ações com crianças, jovens, idosos e grupos socialmente vulneráveis;
 - e. Número de participantes ativos em ações promovidas;
 - f. Capacidade de autofinanciamento, designadamente através de patrocínios ou mecenato;
 - g. Contribuição para o desenvolvimento do associativismo.
- 2- Nos pedidos de apoio no âmbito cultural, dever-se-á ter ainda em atenção os critérios seguintes:
 - a. Número de participantes em ações culturais;
 - b. Ações de apoio à formação tendentes à captação de novos públicos;
 - c. Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
 - d. Atividades ou projetos dirigidos a pessoas com deficiência.
- 3- Nos pedidos de apoio a atribuir às associações desportivas dever-se-á ainda ter em conta o seguinte:
 - a. Número de praticantes em atividades regulares (federados e não federados);
 - b. Número de modalidades;
 - c. Número de escalões em cada modalidade;
 - d. Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
 - e. Número de equipas;
 - f. Fomento de novas modalidades;
- 4- Poderão ainda ser celebrados protocolos específicos sempre que a Junta da União das Freguesias conclua que a atividade desenvolvida por uma entidade é de especial relevância para as Freguesias. Nestas situações, os protocolos deverão especificar não só os modos de financiamento dessas atividades, mas também outros tipos de participação da freguesia nessas atividades.

Artigo 7.º Análise dos pedidos

- 1- O membro do executivo com os pelouros, de acordo com candidaturas apresentadas, elabora proposta fundamentada a submeter à Junta da União das Freguesias para efeitos da sua apreciação e aprovação.
- 2- Para efeito de análise do pedido, deve constar da proposta a informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido e as datas em que os mesmos foram atribuídos.



CAPÍTULO III Outros apoios Artigo 8º

Apoio à utilização de instalações, obras e manutenções de instalações e outros apoios

- 1- O apoio poderá revestir a forma de cedência de instalações destinadas ao desenvolvimento dos fins próprios das entidades ou consistir na concessão de apoios financeiros para a aquisição, utilização, arrendamento, beneficiação ou manutenção de instalações.
- 2- Podem candidatar-se as entidades que reúnam as condições referidas no artigo 5.º deste Regulamento.
- 3- A Junta de Freguesia poderá contribuir com uma parte do custo, por si definido, para obras de manutenção de instalações, consoante as seguintes definições:
 - a. A Junta comparticipará até 25% dos custos das obras, com um máximo definido pela Junta.
 - b. Serão selecionadas e aprovadas anualmente 2 candidaturas, procurando-se determinar as prioridades, pela avaliação das candidaturas e do estado das instalações;
 - c. As candidaturas deverão ser apresentadas até ao final de Setembro de cada ano,
 - d. As associações não poderão candidatar-se em anos consecutivos, desde que tenha sido atribuído no primeiro ano seja dado o subsídio/financiamento;
 - e. A Junta analisará as candidaturas que tenham obtido financiamento do Estado ou da União Europeia, fora destes critérios;
- 4- Sobre apoios a atividades pontuais, enquadradas no artigo 4.º, número 2, alínea b, as condições de atribuição de apoio são as seguintes:
 - a. Comparticipações até 50% a atividades pontuais que se enquadrem nas dinâmicas de ação da associação, tendo por objetivo alcançar metas de curto e médio prazo;
 - b. Comparticipações até 25% a atividades que contribuam para animação da vida da associação, mas que visem apenas o caráter recreativo.
- 5- Sobre cedência de materiais e equipamentos, a disponibilização de equipamentos é a seguinte:
 - a. Equipamentos de Sonoplastia;
 - b. Estrados, mesas, cadeiras ou material equiparado.
 - c. Os pedidos formulados serão concretizados desde que as utilizações solicitadas não colidam com ocupações dos materiais ou equipamentos para atividades dos Serviços das Freguesias.
 - d. Os pedidos deverão ser formulados à Junta com uma antecedência mínima de 15 dias da data de realização da atividade.
 - e. Poderão existir, eventualmente, situações excecionais que, naturalmente, serão avaliadas de acordo com as possibilidades.
 - f. Os pedidos efetuados deverão conter os seguintes dados de caracterização da atividade:
 - i. Dia da Atividade;
 - ii. Hora de início e término;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the initials 'A.B.' at the bottom.



- iii. Local;
- iv. Tipo de Atividade;
- v. Objetivos;
- vi. Público alvo.

- 6- Os pedidos que não sejam efetuados nos prazos, nem contenham a informação de caracterização, poderão não ser satisfeitos.
- 7- Caso existam pedidos coincidentes e indisponibilidades de satisfação dos mesmos, será dada prioridade de acordo com a ordem de entrada do pedido, através do registo de Entrada.
- 8- A Junta da União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena não alterará uma cedência, a não ser por motivos objetivos, não previstos e justificados. No caso de se verificar algum motivo descrito a Junta da União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena informará de imediato as Associações
- 9- A cedência de Equipamentos de Som deverá ser concretizada através da elaboração de um "Protocolo de Empréstimo", assinado por um Membro da Direção da Associação e pelo membro da Junta responsável pelo Associativismo.
- 10- A montagem e desmontagem do equipamento solicitado deve, sempre que possível, ser acompanhada por Trabalhadores da União das Freguesias.
- 11- No caso de existirem dificuldades de transporte por parte da autarquia a direção da associação deverá assegurar o levantamento e a entrega dos equipamentos cedidos.
- 12- No "Protocolo de Empréstimo" deverão constar a data do início da cedência e prazo de entrega do equipamento cedido.
- 13- A Direção da Associação fica responsável por guardar e garantir a preservação do equipamento cedido, no período referenciado no "Protocolo de Empréstimo".
- 14- O equipamento cedido deverá ser devolvido nas condições de preservação, tal como foi cedido.
- 15- A cedência de estrados, mesas, cadeiras ou outro equipamento, deve ser formalizada através da elaboração de um "Protocolo de Empréstimo", assinado por um Membro da Direção da Associação e pelo membro do Executivo responsável pelo Associativismo.
- 16- O membro da direção da Associação que assina o "Protocolo de Empréstimo" fica responsável, em nome da direção da Associação, por garantir o cumprimento do Protocolo.
- 17- A montagem e desmontagem do equipamento solicitado deve, sempre que possível, ser acompanhada por trabalhadores da autarquia.
- 18- No "Protocolo de Empréstimo" deverão constar a data do início da cedência e prazo de entrega do equipamento cedido.
- 19- No "Protocolo de Empréstimo" deverá ser indicado o membro da direção da Associação responsável pelo acompanhamento do equipamento cedido.
- 20- A direção da Associação fica responsável por guardar e garantir a preservação do equipamento cedido, no período referenciado no "Protocolo de Empréstimo".
- 21- O transporte e carregamento do equipamento cedido deve ser garantido, sempre que possível, pela Associação.
- 22- O equipamento cedido deverá ser devolvido nas condições de limpeza e preservação, tal como foi cedido.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the initials "A.B." at the bottom.



AAJ
CF
PL
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z
A.
B.

23- À Junta é reservado o direito de cessar o protocolo de empréstimo, desde que se verifique a sua não utilização para as atividades solicitadas.

CAPÍTULO IV **Disposições finais**

Artigo 9º **Obrigações das entidades**

- 1- As entidades deverão apresentar, no final da realização do projeto, relatório circunstanciado, explicitando os resultados alcançados.
- 2- As entidades deverão arquivar, autonomamente, toda a documentação que comprove a aplicação dos apoios obtidos.
- 3- A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a documentação referida no número anterior que permita avaliar a aplicação dos apoios.

Artigo 10º **Incumprimento**

- 1- O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas constitui motivo para a resolução imediata do apoio por parte da Junta da União das Freguesias, implicando a não atribuição de apoios em atividades futuras.

Artigo 11º **Revisão do Regulamento**

- 1- O presente Regulamento pode ser revisto pelo órgão executivo da União da Junta das Freguesias sempre que exista necessidade de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação e com aprovação a Assembleia de Freguesia.

Artigo 12º **Omissões**

- 1- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas por deliberação do órgão executivo da Junta da União das Freguesias.

Artigo 13º **Entrada em vigor**

- 1- O presente Regulamento entra em vigor no dia primeiro dia do primeiro mês do ano seguinte à da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, revogando-se, desta forma, toda a regulamentação anterior.